



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Centro - (22) 2621-1525

Procuradoria Geral

C M S P A	
Proc. Nº	332/22
Folha Nº	1322
Rub	9

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO –
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS – LEI
8.666/93 – CONTRATAÇÃO EMPRESA
ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS
DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA
ALDEIA.

Processo Administrativo: 332/2022

DO BREVE RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório Modalidade Tomada de Preços, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para reforma da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, incluindo material e mão-de-obra conforme projetos e planilhas orçamentárias em anexo ao edital, encaminhado pela Comissão de Licitação, para fins de parecer.

Instrui o presente processo, além do requerimento inicial:

- a formação de preço inicial com as Planilhas Orçamentárias exaradas por profissional competente da respectiva área, nos termos do artigo 43, IV c/c artigo 7º e 15, V, todos da Lei 8.666/93
- a justificativa da necessidade do pleito, a descrição do objeto e sua quantificação que foi realizada pelo responsável do respectivo setor, dando azo a motivação do ato, conforme artigo 14 e 15 c/c o artigo 38, todos da lei 8.666/93;
- expressamente a autorização do Ordenador de despesa, bem como demonstra a finalidade e caracterização do objeto a ser contratado, conforme artigo 14 c/c “caput” do artigo 38 da Lei 8.666/93;

Mariana Soares Gonçalves
Procuradora Geral
Mat. 1413 / COM



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Centro - (22) 2621-1525

Procuradoria Geral

CMSPA	
Proc. Nº	332/22
Folha Nº	138
Rub	

- Memorial Descritivo/Termo de Referência;; Planilha Estimativa de Custo; Memória de Cálculo; Cronograma Físico-Financeiro; Composição do BDI, Projeto de Arquitetura, Laudo Técnico de Vistoria, elaborados pelo Engenheiro Fernando Lukschal Frauches, conforme artigo 7º c/c artigo 40, §2º da Lei 8.666/93;

- A cópia do ato de designação da Comissão Permanente de Licitação (CPL), nos termos do artigo 38, III, da Lei 8666/93;

- A Minuta do Edital, e seus anexos conforme o artigo 38, I c/c os artigos 40 e 47 todos da Lei 8.666/93;

É o breve relatório.

DOS FUNDAMENTOS

Cumpra aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos elementos constantes do Processo Administrativo em epígrafe até o presente momento, e dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório bem como da apreciação da minuta de edital e seus anexos.

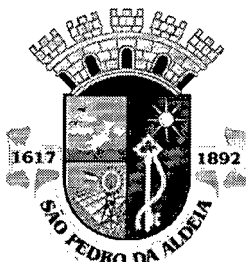
Destaca-se ainda que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, primando pelo respeito ao princípio da boa-fé objetiva e subjetiva, pelos princípios da administração pública elencados na Constituição Federal, bem como, pelos fundamentos acima descritos, que devem ser observados em todos os atos da administração pública.

DA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

Tomada de Preços é a licitação para contratos de valor inferior ao estabelecido para a concorrência, realizada entre interessados previamente cadastrados, observada a necessária qualificação (art. 22 § 2º).

O procedimento em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, numerado e autuado, contendo o requerimento formulado pela diretoria de operações, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade. Foi

Mariana Soares Gonçalves
Procuradora Geral
Mat. 1413/COM



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Centro - (22) 2621-1525

Procuradoria Geral

Processo Nº	332/22
Folha Nº	134
Assinatura	<i>[assinatura]</i>

informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido.

A Comissão Permanente de Licitação sugeriu que a pretensão fosse atendida através de licitação, na modalidade Tomada de Preços, uma vez que se trata de serviços de engenharia, que impede a utilização do Pregão. Portanto, a modalidade Tomada de Preços poderá ser utilizada para a contratação do objeto ora mencionado.

Portanto, mister ressaltar que o valor do objeto está de acordo com a previsão legal, bem como a modalidade de licitação amolda-se as definições do objeto.

O § 2º do art. 22, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assim preleciona: Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Assim, somente poderão participar os cadastrados e os que apresentarem toda a documentação exigida (artigo 27 a 31 da Lei 8666/93) até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

Ressalta-se ainda que os avisos da Tomada de Preços devem ser publicados com antecedência mínima de 15 dias em jornal de grande circulação no Estado, bem como as alterações posteriores no Edital, nos termos do inciso III do §2º e §4º c/os incisos I e III do art. 21 da Lei nº. 8.666/93, vejamos:

“Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (...)

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço,

Mariana Soares Gonçalves
Procuradora Geral
Mat. 1413 / COM



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Centro - (22) 2621-1525

Procuradoria Geral

CMSPA	
Proc. Nº	332/22
Folha Nº	135
Rub	P

fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

§ 1º O aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será: [...]. III – quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão; [...].

§ 3º Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da última publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. Deve ainda o referido edital e seus anexos ser devidamente publicado no Portal de Transparência desta Prefeitura Municipal.” (grifo nosso)

DA MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art. 40da Lei 8.666/93, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para serem considerados habilitados, possuindo o número de ordem em série anual, a indicação do nome


Mariana Soares Gonçalves
Procuradora Geral
Mat. 1413 / COM



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Centro - (22) 2621-1525

Procuradoria Geral

CMSPA	
Proc. Nº	332/22
Folha Nº	136
Rub	P

da repartição interessada, sendo certo, ainda, constar a expressa indicação da modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação.

Também se percebe, que há o indicativo expresso da regência do certame, nos termos da Lei de Licitações, com o designativo do local, dia e hora para o recebimento dos envelopes documentação e proposta, bem como o horário para o início da abertura dos envelopes, entre outros requisitos, a saber:

- 1- A definição precisa do objeto, apresentada de forma clara, explicativa e genérica, inexistindo particularidade exagerada que possa afetar a ampliação da disputa no presente certame;
- 2- Local onde poderá ser obtido o edital;
- 3- Percebe-se que também há no edital de regência as condições para a assinatura do contrato e a retirada dos instrumentos, a execução do contrato e a forma para a efetiva execução do objeto da licitação;
- 4- Consta do mesmo as sanções para o caso de inadimplemento, devendo a Administração observar fielmente o que está literalmente disposto no edital, para o fim da aplicação de futuras penalidades;
- 5- Local onde poderá ser examinado e recebido o edital;
- 6- Condições de pagamento e critérios objetivos para o julgamento, bem assim os locais, horários e meios de comunicação a distância em que serão fornecidos os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação em tela;
- 7- Prazo e condições para o pagamento, sem quaisquer distinções;
- 8- É fato, ainda, constar do referenciado edital, os critérios de aceitabilidade do preço global, com o cumprimento dos demais requisitos exigidos por lei;
- 9- Critérios de pagamento e mobilização para a execução do objeto;
- 10- Condições para o pagamento, com a observância dos requisitos da lei;
- 11- Demais especificações e peculiaridades da licitação.

Mariana Soares Gonçalves
Procuradora Geral
Mat. 1413 / CCM

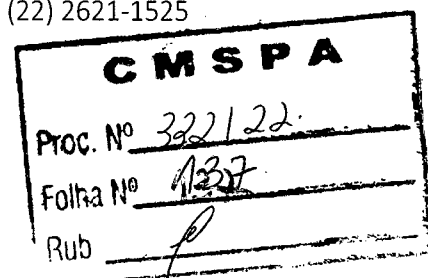


Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Centro - (22) 2621-1525

Procuradoria Geral



DA CONCLUSÃO

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame, e que a minuta do edital, bem como o contrato a ser celebrado oportunamente, seguem os preceitos legais que regem a matéria, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, devendo a Comissão de Licitação observar, ainda, a disponibilidade do edital aos interessados com a antecedência mínima determinada por lei, opino pelo prosseguimento do certame,

ORIENTA-SE

Haja vista que não há nos autos, o ART do Projeto de arquitetura, sugiro que seja realizada a juntada do mesmo.

É o meu parecer.

São Pedro da Aldeia, 10 de novembro de 2022.


MARIANA SOARES GONÇALVES
Procuradora Geral da CMSPA
Mat. 1413/COM